

**TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**

**PROCESSO Nº AA.900.1.006544/20**

**OBJETO:** TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE- IAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 30,VI da lei nº 13.019/2014 e art. 11, IV do decreto estadual nº 17.083/2017;

**EMPRESA ADJUDICADA:** INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE- IAS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.723.358/0001-36.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Sr. Secretário;

- 1) Considerando as especificidades da lei nº 13.019/2014 e do decreto estadual nº 17.083/2017 quanto à dispensa do chamamento público;
- 2) Considerando que o Instituto de Assistência a Saúde, desenvolve há mais de xx anos, atividades voltadas a serviços de saúde, estando credenciada pelo órgão gestor dessa respectiva política pública;
- 3) Considerando que o Presente Termo de fomento possibilitará a redução do tempo de espera em fila dos pacientes que retiram medicamentos nas farmácias de dispensação do Estado, realizando, a partir de uma solução tecnológica para uso de Aplicativo Móvel, o agendamento, pelo paciente, da retirada do seu medicamento, no dia e horário que melhor lhe convier e dentro da agenda apresentada. Desta forma, se evitará o acúmulo de pessoas em horários específicos do dia, o que acaba criando uma fila muito grande e demorada para a retirada do remédio e também eliminando a hipótese do deslocamento em vão do paciente até a farmácia quando não houver a disponibilidade do medicamento;
- 4) Considerando que essa inovação tecnológica permitirá que o Estado melhore seus processos internos voltados para a adequação dos seus estoques de medicamentos, bem como o controle do fluxo dos pacientes nas dependências das suas farmácias, permitindo economicidade, agilidade, geração de estatísticas em tempo real, presteza e satisfação do paciente;
- 5) Considerando que o processo atual de entrega de medicamentos é caótico e necessita de uma organização para que, tanto o paciente possa receber

adequadamente sua medicação dentro dos seus direitos, quanto o Estado precisa organizar seu processo de estoque e compras;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito:

Os fins da Administração Pública Estadual, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Estadual possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, podendo, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

Nesta ótica o Instituto de Assistência a Saúde, desenvolveu, em parceria com a empresa Duosystem, o aplicativo “remédio agora”, lançado pelo Governo do Estado de São Paulo no segundo semestre de 2019 com atividades voltadas a serviços de saúde, , que permite aos pacientes agendar data e hora para retirar os produtos nas farmácias de alto custo;

Se observa ainda que o IAS tem em seu estatuto, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência à saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da IAS ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição técnica da oferta de distribuição de medicamentos pela SESAPI, considerando o total de farmácias disponíveis no Estado, o número de pacientes atendidos e a projeção do eventual uso da solução pela população. O valor proposto mensal é de R\$ 162.800,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais), para atender até 100.000 cidadãos.

A Comissão de Monitoramento (Portaria nº 1662/2017) irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada na Secretaria de Saúde, a presente celebração do Termo de Parceria com o IAS, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

A Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil:

Lei nº 13.019/2014: "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".

Aplica-se, ao caso, a dispensa de chamamento público, contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 11, IV do decreto estadual nº 17.083/2017, cuja instrução é processada nesta Secretaria de Saúde.

Assim, diante dos fatos elencados, foi apresentada toda a documentação e juntada ao Processo Administrativo, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, o qual submeto a elevada apreciação do Exmo. Sr. Secretário para a presente justificativa, na modalidade de Dispensa de Chamamento Público,

em favor do IAS, inscrito no CNPJ sob o nº n° 26.723.358/0001-36, que tem como objetivo o repasse de recursos financeiros.

Publique-se, portanto, o documento de Justificativa de Ausência de Realização de Chamamento Público para a celebração de parceria com a INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE- IAS, consoante determina o art. 32, §1º, da Lei 13.019/2014 e alterações, no sítio da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que se ratifique o presente Termo e determine sua publicação no site de oficial da SESAPI, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, não havendo manifestação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Teresina, 22 de junho de 2020.

Valdeir Soares de Araújo Filho  
CPF: 288.172.733-68

Tereza Helena de Paula Junior  
CPF: 763.112.443-49

Fran de Jesus Batista  
CPF: 001.492.323-81

Comissão de Seleção de Parcerias